



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94, Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120

TEL.: (11) 4143-8090 | SEC.RECEITA@ITAPEVI.SP.GOV.BR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade das empresas na entrega dos relatórios anuais referentes a manutenção dos benefícios fiscais concedidos por meio do Novo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade - DESENVOLVE ITAPEVI e pelo Novo Programa De Incentivo Ao Desenvolvimento Digital E Tecnológico Da Cidade De Itapevi – DESENVOLVE ITAPEVI DIGITAL

A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA criada pela Lei Complementar nº 91/2017, revalidada pela lei 212/2025 e regulamentada pelo decreto 5620/2021, no uso de suas atribuições (Art. 7º da lei 212/2025).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da obrigatoriedade na entrega dos relatórios anuais das empresas incentivadas por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que os relatórios são ferramentas de controle e fiscalização dos compromissos assumidos pela empresa junto ao município;

CONSIDERANDO as obrigações impostas às empresas beneficiárias pelos Artigos 4º, 5º e 6º da lei 212/2025 para manutenção dos benefícios.

Instrui:

Art. 1º Após a concessão dos incentivos fiscais as empresas beneficiadas ficam obrigadas a entregar relatórios anuais, com demonstrativo de atendimento aos compromissos assumidos, conforme modelo fornecido pela COMCITA, sob pena de cancelamento dos benefícios, sabendo que é de responsabilidade única e exclusiva dos responsáveis pela empresa o controle de cronograma de entrega dos relatórios;

§1º - A Comcita notificará através de Termo próprio, informando a concessão dos benefícios fiscais, com cronograma de entrega dos relatórios anuais;

§2º - Observando o cronograma de entrega dos relatórios anuais a empresa fica ciente que deverá realizar a entrega do respectivo relatório, juntamente com todos os documentos

comprobatórios de realização das obrigações e compromissos assumidos, até o prazo máximo do último dia útil do mês de abril;

I – Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias após solicitação e justificativa da empresa que será analisada pela Comcita;

II – Caso não ocorra a entrega dos relatórios no período estipulado no parágrafo 2º e/ou alínea I deste artigo, a empresa poderá sofrer as penalidades prevista no art. 6º da Lei Complementar 212/2025.

Art. 2º - Os relatórios deverão ser entregues em formulário próprio, disponibilizado no site do Município de Itapevi, preenchido com todas as informações econômicas e informações relacionadas à parte social acompanhado de suas comprovações -, além de outros que poderão ser solicitados à critério do poder público, tais como:

I - Se a empresa não estiver em funcionamento:

- Cópia Alvará de Construção/Habite-se;
- Declarações de ISS Serviços Tomados (ISS Obra);
- Comprovação de instalação de Placa conforme 9º da lei 212/2025.

II - Se a empresa estiver em funcionamento:

- Contrato Social da Empresa;
- Relação dos veículos licenciados em Itapevi (Nº do Renavam, modelo e placa);
- Relação de empregados residente em Itapevi;
- Declaração do Imposto de Renda;
- Comprovante a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção, valor equivalente a 1% (um por cento) do IR devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi;
- Alvará de Funcionamento;
- Certidão Negativa Tributária e Fiscal de Tributos Mobiliários;
- Certidão Negativa Tributária e Fiscal Tributos Imobiliários;

Art. 3º - Consideram-se empregos diretos as relações empregatícias diretamente geradas pelo requerente que constarem na relação do Trabalhadores elencados no Arquivo do Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à previdência social GFIP/SEFIP.

§1º - Serão considerados para fins de análise de geração de empregos formais ligada a empresa pleiteante:

- Extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) referente ao mês de dezembro relacionado ao ano analisado do CNPJ da empresa

beneficiada ou outro sistema / documento equivalente, tal como SEFIP ou que vier a substituí-lo;

- Cópia do contrato de trabalho especificando função e atividade desenvolvida na empresa.

§2º - Serão considerados para comprovação do repasse do imposto de renda (IR) devido conforme art. 4º VII da L.C. 212/2025:

- Recibo / comprovante de destinação;
- Em caso de não destinação, apresentar justificativa e balanço da empresa do período analisado e / ou Escrituração Contábil Fiscal.

Art. 4º - Os relatórios anuais deverão se protocolados junto a Comcita, vinculada à Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

§ Único – Em caso de solicitação de justificativa ou informação complementar que a Comcita julgue necessário, as empresas terão prazo de 30 dias úteis para atender ao solicitado podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 20 dias úteis mediante solicitação e justificativa da empresa.

Art. 5º - A Comcita emitirá parecer técnico apontando o cumprimento, cumprimento parcial ou não cumprimento dos compromissos.

Art. 6º - Na hipótese de não cumprimento de um dos itens no ato da solicitação, a empresa.

§1º - Deverá apresentar justificativa anexa ao relatório anual;

§2º - Poderá ser notificada pela Comcita a apresentar justificativa, a qual será analisada pela comissão;

Art. 6º - A Comcita poderá realizar visitas “in loco” nas empresas beneficiadas pelos incentivos fiscais a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

Art. 7º - Estendem-se as obrigações da presente Instrução Normativa aos beneficiários da Lei Complementar 228 de 05 de dezembro de 2025.

Art. 8º - Os casos omissos nesta instrução normativa serão julgados pela

Comcita. Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Francisco dos Santos
Presidente Comcita

Luís Claudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio